**ANTEPROJETO DE LEI Nº 6 / 2021**

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO DE ANIMAS EM PET SHOPS, LOJAS DE RAÇÃO, LOJAS AGROPECUÁRIAS E SIMILARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a comercialização de animais em pet shops, lojas de ração, lojas agropecuárias e similares, em estabelecimentos congêneres no âmbito do município de Pouso Alegre - MG.

Art. 2º A comercialização de cães e gatos de raça poderão acontecer somente por canis e/ou criadores devidamente credenciados, a serem regulamentados por lei específica.

Art. 3º Os pets shops que desejarem expor animais em seus estabelecimentos, deverão fazê-lo em caráter gratuito, como forma de incentivo a adoção desses animais, conforme discriminados no caput deste artigo.

Parágrafo único. Para fins desta lei, considera-se pet shop os estabelecimentos comerciais destinados à venda de artigos e alimentos para animais domésticos e bem-estar animal, sem prejuízo das responsabilidades civis e penais.

Art.4º O Poder Executivo editará a regulamentação para tornarem efetivas as medidas necessárias aos cumprimentos desta lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 23 de fevereiro de 2021.

|  |
| --- |
| Hélio da Van |
| VEREADOR |

**JUSTIFICATIVA**

Os principais problemas do comércio de animais em pet shops no município, são matrizes distantes da cria, animais confinados e a baixa procura por adoção, havendo locais que são verdadeiras fábricas de filhotes.

As matrizes confinadas, muitas vezes são mal alimentadas e maltratadas. Seus filhotes são tirados antes mesmo do desmame e levados para serem vendidos em pet shops. Em alguns casos, após gerar várias crias, a fêmea é deixada de lado e até eliminada.

Já em relação aos filhotes levados para serem vendidos nas lojas, o confinamento prolongado em tão tenra idade representa um grande sofrimento, onde eles não podem praticar sua principal atividade, que é brincar, correr, pular, mordiscar e arranhar.

Na contramão, os canis e centros de controles de zoonoses municipais ficam abarrotados de cães e outros animais prontos para serem adotados, onerando os cofres públicos, enquanto os potenciais adotantes gastam dinheiro comprando os animais em pet shops.

A Carta Magna proíbe expressamente os maus-tratos aos animais, conforme seu art. 225, inciso VII, in verbis:

“Art. 225 Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. ”

§ 1º - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público: (...)

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade. ”

Dessa forma, a proibição da venda de animais em pet shops irá, com o passar do tempo, mudar a cultura do munícipe, aumentando a prática da adoção, da guarda responsável e, caso queira realmente optar por uma raça e compra-la, pela reprodução com responsabilidade e respeito aos animais.

Sala das Sessões, em 23 de fevereiro de 2021.

|  |
| --- |
| Hélio da Van |
| VEREADOR |